



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

COMISSÃO DE ENSINO DO CREA-MA	
Processo n°:	2549035/2017
Assunto:	Cadastro do Curso Técnico em MINERAÇÃO – Modalidade à distância
Interessado:	UEMA – Universidade Estadual do Maranhão Pólos: Açailândia; Codó; Godofredo Viana e São Luis

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

A **COMISSÃO DE ENSINO**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, reunida na sede do CREA-MA, em São Luis, reunida nesta data, para analisar o pedido de cadastro do Curso Técnico em epígrafe, e

CONSIDERANDO o artigo 13º da Resolução n.º. 261/1979, que delega obrigatoriamente ao CREA a responsabilidade pela manutenção atualizada dos registros sob sua competência: Art. 13º. Cada CREA deverá organizar e manter constantemente atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino que, no território sob sua jurisdição, diplomem Técnicos de 2º Grau.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução n.º. 1.007 de 05 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea n.º. 1.073/2016;

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea n.º. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui seu registro no CREA-MA, e que o curso **TÉCNICO EM MINERAÇÃO** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Registro do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro do Curso;
- Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- Formulário **B**, do CONFEA;
- Regimento Geral;
- Resolução de Criação;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Resolução do CEE de Autorização e Reconhecimento do Curso pelo Conselho Estadual de Educação do MA;
- Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>);
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Plano de Curso;
- Estatuto da Instituição;
- Projeto Pedagógico
- Fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

VOTO:

Encaminhar o referido processo para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental do CREA-MA, recomendando o **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso Técnico em Mineração, modalidade à distancia da **UEMA – Universidade Estadual do Maranhão, Pólos: Açailândia, Codó, Godofredo Viana e São Luis**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM MINERAÇÃO (153-02-00)**, Grupo: 1 - Engenharia, Modalidade: 5 – Geologia e Minas, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação.

Encaminhe-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil para **DECISÃO** e posteriormente ao Plenário do CREA-MA para homologação.

Assim deliberou a Comissão.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 03 de ABRIL de 2018.

* Paulo Sérgio Santos Moreira
* Aírton Antelmo de Sousa

Eng.º Agr. - Paulo Sérgio Santos Moreira
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1101296852

Eng.º Agr. Aírton Antelmo de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1502272318

Eng.º Eletric. João César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2549035/17 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
X	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

São Luis, 03 / 04 /2018


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referência	2549035/2017 Cadastro do Curso Técnico em MINERAÇÃO – Modalidade à distância
Interessado	UEMA – Universidade Estadual do Maranhão Pólos: Açailândia; Codó; Godofredo Viana e São Luis

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **UEMA – Universidade Estadual do Maranhão**, localizada em São Luis/MA solicitou cadastramento do Curso de **TÉCNICO EM MINERAÇÃO**, modalidade à distancia e forma subsequente ao ensino médio, **Pólos: Açailândia; Codó; Godofredo Viana e São Luis** protocolado neste Conselho sob o nº. **2549035/2017**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução nº. 1.007 de 05 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a competência da comissão de ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 bem como o relatório e voto fundamentado emitido por esta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui seu registro no CREA-MA, e que o curso de **Técnico em Mineração** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Registro do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro do Curso;
- Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);
- Formulário **B**, do CONFEA;
- Regimento Geral;
- Resolução de Criação;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Resolução do CEE de Autorização e Reconhecimento do Curso pelo Conselho Estadual de Educação do MA;
- Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>);
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Plano de Curso;
- Estatuto da Instituição;
- Projeto Pedagógico
- Fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso Técnico em Mineração, modalidade à distancia da **UEMA – Universidade Estadual do Maranhão, Pólos: Açailândia, Codó, Godofredo Viana e São Luis**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM MINERAÇÃO (153-02-00)**, Grupo: 1 - Engenharia, Modalidade: 5 – Geologia e Minas, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação.

Encaminhe-se ao Plenário do CREA/MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 03 de ABRIL de 2018.


Eng. Seg. Tráf. Paulo Sérgio Santos Moreira
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1101296852



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ENCAMINHAMENTO PARA VOTAÇÃO

Considerando o artigo 75 do Regimento Interno do CREA/MA, que encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º A câmara especializada decide por maioria simples. § 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

VOTOS FAVORÁVEIS AO RELATÓRIO

	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
X	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
X	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
X	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
X	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
X	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
X	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
X	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
X	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS AO RELATÓRIO:

	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

OBS: _____

DECISÃO: Após a apresentação do Relatório e Voto Fundamentado, e encaminhamento do tema para votação a C.E.E.C.A **DECIDIU** pelo:

X	DEFERIMENTO DO PEDIDO
	INDEFERIMENTO DO PEDIDO

São Luis, 03/04/2018


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RRN - 1143599162

Assinatura do Coordenador da Reunião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referência	2549035/2017 Cadastro do Curso Técnico em MINERAÇÃO –
Interessado	Modalidade à distância UEMA – Universidade Estadual do Maranhão Pólos: Açailândia; Codó; Godofredo Viana e São Luis
Decisão Câmara Especializada	C.E.E.C.A/MA nº 26/2018

EMENTA: CADASTRO DO CURSO TÉCNICO EM MINERAÇÃO DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente pedido da Instituição de Ensino, **UEMA – Universidade Estadual do Maranhão Pólos: Açailândia; Codó; Godofredo Viana e São Luis**, localizada em São Luis/MA que solicitou o cadastramento do Curso **TÉCNICO EM MINERAÇÃO**, modalidade à distancia e forma subseqüente ao ensino médio, **Pólos: Açailândia; Codó; Godofredo Viana e São Luis** protocolado neste Conselho sob o nº. **2549035/2017**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução nº. 1.007 de 05 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO a competência da comissão de ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, bem como o relatório e voto fundamentado emitido por esta; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui seu registro no CREA-MA, e que o curso de **Técnico em Mineração** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Registro do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

documentação, solicitando o Registro do Curso; Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a); Formulário **B**, do CONFEA; Regimento Geral; Resolução de Criação; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Resolução do CEE de Autorização e Reconhecimento do Curso pelo Conselho Estadual de Educação do MA; Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>); Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Plano de Curso; Estatuto da Instituição; Projeto Pedagógico; Fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso Técnico em Mineração, modalidade à distancia da **UEMA – Universidade Estadual do Maranhão, Pólos: Açailândia, Codó, Godofredo Viana e São Luis**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM MINERAÇÃO (153-02-00)**, Grupo: 1 - Engenharia, Modalidade: 5 – Geologia e Minas, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação. Ao Plenário do CREA-MA para homologação. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 03 de abril de 2018.

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162